

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 227/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Quadra 49, Lote 01, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08.576-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.226.969/0001-56, com sede na Rua João Valente, nº 109, Jardim São Pedro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.820-320 neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Sr. Sidemir Carlos Inácio**, inscrito no CPF nº 671.245.778-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e aditado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

Trata-se do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de nº 227/2024-C, celebrado em 06 de junho de 2024, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos, disponibilidade de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, álcool gel, sabonete líquido, dispensers e papelerias, em atendimento as das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica acordado entre as partes a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 04 de setembro de 2024, e se encerrando em 02 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, 04 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
José Jorge Urpia  
CPF: \*\*\*.126.815-\*\*  
Data: 09/09/2024 12:23:18 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:  
Sidemir Carlos Inácio  
CPF: \*\*\*.245.778-\*\*  
Data: 11/09/2024 10:47:16 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

## PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA

### TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:  
Ana Patricia Barreto Palma  
CPF: \*\*\*.433.015-\*\*  
Data: 10/09/2024 07:17:54 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:  
Ingrid Gomes Calabrez  
CPF: \*\*\*.354.618-\*\*  
Data: 09/09/2024 16:34:55 -03:00

MUNDO DIGITAL

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G3E58-AVZE7-NWSC5-HRLXT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 09/09/2024 12:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.147.46	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
LkVJ7C0PNpB1DeJPCtIZbZDZmlrbR7V4ErvKse3vNss=	
SHA-256	

- ✓ Ingrid Gomes Calabrez (CPF \*\*\*.354.618-\*\*) em 09/09/2024 16:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.250.9.6	Não disponível
Autenticação	juridico@padraosp.com.br
Email verificado	
UymWfyuwyyqOvRcwOtgIHM1jFVC7HN1gIZRRY836Lv8=	
SHA-256	

✓ Ana Patricia Barreto Palma (CPF **\*\*\*.433.015-\*\***) em 10/09/2024 07:17 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.121.200.167	Não disponível
Autenticação	anapatricipalma@ints.org.br (Verificado)
Login	
FwophGtxG9fO1EyB9W6BRZkq/0BKhjAF84GxXVZujE0=	
SHA-256	

✓ Sidemir Carlos Inácio (CPF **\*\*\*.245.778-\*\***) em 11/09/2024 10:47 - Assinado eletronicamente


Endereço IP	Geolocalização
177.143.71.246	Lat: -23,508260 Long: -46,148782
	Precisão: 27 (metros)
Autenticação	sidemir@padraosp.com.br
Email verificado	
JTpXovJyf5DAPCZQjjaF5+0MU96k34MaGsSGy0f2+Bs=	
SHA-256	



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/G3E58-AVZE7-NWSC5-HRLXT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

	<b>FORMULÁRIO</b>		
	<b>FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO</b>	<b>CÓDIGO: FP.AQU.083</b>	<b>REVISÃO: 00 PÁGINA:1/1</b>

ELABORADO POR: AIALA PEREIRA	UNIDADE: ITAQUAQUECETUBA
PRESTADOR: PROTEKA LIMPEZA COMERCIAL LIMITADA	CNPJ: 67.226.969/0001-56
<p>OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA, SACOS DE LIXO, ÁLCOOL GEL, SABONETE LÍQUIDO, DISPENSERS E PAPELARIAS.</p>	
<p>OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste <input type="checkbox"/> Alteração de Cláusula <input type="checkbox"/> Termo de Cessão</p>	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 1º aditivo ao CTR nº 227/2024-C, firmado entre o PRESTADOR PROTEKA LIMPEZA COMERCIAL LIMITADA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 04 de setembro de 2024 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias.</p> <p style="text-align: center;">Itaquaquetuba/SP, 31 de agosto de 2024.</p>	
Elaborador (a):	Assinado eletronicamente por: Aiala Caroline Souza dos Santos Pereira CPF: ***.850.095-** Data: 31/08/2024 09:35:28 -03:00 
Diretor (a) da Unidade/Corporativo:	Assinado eletronicamente por: Ana Patricia Barreto Palma CPF: ***.433.015-** Data: 31/08/2024 09:59:01 -03:00 
Diretor (a) de Contratos (se aplicável):	
Área Técnica (se aplicável):	
Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):	

Esse documento foi assinado por Aiala Caroline Souza dos Santos Pereira e Ana Patricia Barreto Palma. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/55F7B-MW3LP-HKP5D-WM46R>



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 55F7B-MW3LP-HKP5D-WM46R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Aiala Caroline Souza dos Santos Pereira (CPF \*\*\*.850.095-\*\*) em 31/08/2024 09:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.181.252.169	Lat: -12,977455 Long: -38,498122 Precisão: 1743 (metros)
Autenticação	aialapereira@ints.org.br (Verificado)
Login	
79XAzDwfeOXvMEgQ8tp68Fx9StskiWTjUJ2fQ7wG8Ro=	
SHA-256	

- ✓ Ana Patricia Barreto Palma (CPF \*\*\*.433.015-\*\*) em 31/08/2024 09:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.121.200.167	Não disponível
Autenticação	anapatriciapalma@ints.org.br (Verificado)
Login	
qSbL1+0N0ETaPnTiP/y9ZkQ1DUYYyIwxpIZ7OhxNyA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/55F7B-MW3LP-HKP5D-WM46R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



JUCESP  
08 08 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.822.022/24-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
CONTRATO DA SOCIEDADE

**PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA**

CNPJ 67.226.969/0001-56

1. **SIDEMIR CARLOS INÁCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 27/05/1956, CIRG 8.737.375-0 SSP/SP e CPF 671.245.778-53, residente e domiciliado residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes/SP – Rua José Rotta, 153, Residencial Real Park Mogi, Vila Oliveira, CEP 08.790-990,
2. **ANA PAULA BIANCHI THULER IGNÁCIO**, brasileira, viúva, nascida em 04/01/1969, CIRG 18.949.818-3 e CPF 179.137.128-05, residente e domiciliada na cidade de Mogi das Cruzes/SP – Rua José Carlos Vidolim, 116, Residencial Real Park Mogi, Vila Oliveira, CEP 08.790-990, únicos sócios da sociedade empresária PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA, inscrita na Secretaria da Receita Federal - CNPJ 67.226.969/0001-56, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – NIRE 35.210.556.241, com objeto social de comercialização de material de segurança e limpeza, prestação de serviços de limpeza em geral e prestação de serviços de portaria e serviços gerais, com sede na cidade de Mogi das Cruzes/SP – Rua João Valente, 109, Jardim São Pedro, CEP 08820-330, Todos resolvem, de pleno e comum acordo, efetuarem a alteração do referido contrato social, como a seguir se contrata:

I – Os sócios resolvem altera o Capital Social da empresa, que é na importe de R\$ 2.200.000,00 (dois milhão e duzentos mil reais), dividido em 110.000 (cento e deis mil) quotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, passando para o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), passando a ser dividido em 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) quotas de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, subscrito e integralizado neste ato mediante a transferência da conta de Reservas de Lucros, proporcionalmente a cada sócio, ficando o Capital Social assim distribuído:





PROTEKA  
LIMPEZA E COMERCIAL

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR – R\$</u>
SIDEMIR CARLOS INÁCIO	181.500	3.630.000,00
ANA PAULA BIANCHI THULER IGNÁCIO	93.500	1.870.000,00
TOTAIS	275.000	5.500.000,00

II – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA:** - A sociedade empresária exercerá a atividade sob a denominação “**PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA**”, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua João Valente nº 109, bairro Jardim São Pedro, CEP 08820-330.

**Parágrafo único** – A sociedade empresária poderá, a qualquer tempo, abrir, manter ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios ou, exclusivamente, pelo sócio administrador.

**SEGUNDA:** - A sociedade empresária tem como objeto a comercialização de material de segurança e limpeza, prestação de serviços de limpeza, prestação de serviços de portaria, terceirização de atividade fim, atividades paisagísticas, construção de edifícios, administração de obras, serviços de engenharia e coleta de resíduos não-perigosos.

A atividade empresarial iniciou em 04/11/1991 e tem duração por prazo indeterminado; a extinção dar-se-á por vontade dos sócios ou nas hipóteses legais.

**TERCEIRA:** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido em 275.000 quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR – R\$</u>
SIDEMIR CARLOS INÁCIO	181.500	3.630.000,00
ANA PAULA BIANCHI THULER IGNÁCIO	93.500	1.870.000,00
TOTAIS	275.000	5.500.000,00

**Parágrafo primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas sociais e na forma da lei.

**Parágrafo segundo** – Havendo filial, será mediante alteração contratual, destacado determinado valor do capital social para a respectiva formação.

**Parágrafo terceiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas confere ao respectivo titular o direito a um (1) voto nas deliberações societárias entre os sócios.



JUCESP  
03 06 24

**Parágrafo quarto** – A subscrição e a integralização das quotas pelos sócios ingressantes são firmadas pelo próprio direito de meação (cônjuge do sócio falecido) e direito de sucessão (filhos do sócio falecido), obedecendo as regras legais em prol da preservação da empresa.

**QUARTA:** - A administração e o uso da sociedade serão de responsabilidade exclusiva do sócio SIDEMIR CARLOS INÁCIO, que individualmente, a representará, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo realizar qualquer tipo de negócios em seu nome e em prol do objeto social. Os demais sócios poderão exercer atividade profissional, sem atuação nem interferência na administração.

**Parágrafo primeiro** – É vedado ao administrador o uso do nome da sociedade em atividades estranhas aos interesses da sociedade ou mesmo assumir obrigações, avais, abonos, fianças, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. No caso de infração desta proibição, o administrador fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

**Parágrafo segundo** – É lícito ao administrador prestar garantias e obrigações a sociedades da qual a presente sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

**Parágrafo terceiro** – É lícito ao administrador da sociedade constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato quando necessário, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto** – Todos os documentos, atos e contratos que indiquem responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de recursos, fundos, emissão de cheques, aceite, endosso e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, poderão ser assinados, isoladamente, pelo administrador da sociedade, salvo as deliberações de comum acordo registradas em livro ou documento próprio.

**Parágrafo quinto** – O sócio administrador definirá o pró-labore dos sócios, nos limites da lei do imposto de renda e catalogada na conta de despesa, podendo determinar o efetivo pagamento somente quando houver o exercício do trabalho em prol da sociedade, bem como a distribuição de dividendos, podendo ser desproporcional à participação societária.

**QUINTA:** - Os sócios declaram expressamente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o art. 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.





JUCESP  
03 06 24

**SEXTA:** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, sendo firmado o balanço geral e levantadas as demonstrações contábeis e divididos os lucros (dividendos) na forma do parágrafo quinto da cláusula quarta; em caso de apuração de prejuízo, permanecerá o referido valor na conta de prejuízos acumulados, para posterior amortização com lucros futuros.

**Parágrafo primeiro** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio administrador deliberará sobre as contas e informará aos demais sócios. As deliberações podem ser firmadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – É lícita a retenção de parte ou totalidade do lucro, para capitalização, constituição de reserva, manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação do sócio administrador.

**Parágrafo terceiro** – Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios de forma antecipada (preferencialmente mês a mês), observado o caput desta cláusula, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**Parágrafo quarto** – Retido parte do lucro para a aquisição de máquinas, equipamentos, bens e produtos em prol do exercício do objeto da sociedade (cláusula segunda), mediante deliberação dos sócios, poderá aderir ao ativo da sociedade (formando o respectivo inventário) ou aumentar o capital social (caso em que exigirá a alteração do contrato social).

**Parágrafo quinto** – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais juros ou quantias forem distribuídos em prejuízo do capital.

**SÉTIMA:** - Em caso de dissolução da sociedade, serão levantadas demonstrações contábeis especiais, visando a liquidação, e serão pagos os eventuais haveres dos sócios, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio, com atualização monetária e juros unificados na taxa Selic.

**Parágrafo primeiro** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, parcial ou totalmente, a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se colocadas à venda/cessão, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo segundo** – O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar por escrito o outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo este exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, caso assim deseje. Neste caso, os haveres do sócio retirante serão apurados na forma do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** – a sociedade não será dissolvida pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente.

**Parágrafo quarto** – Se a dissolução decorrer de deliberação concorde dos sócios será procedida à devida liquidação e o patrimônio dividido entre os mesmos, proporcionalmente às quotas do capital social. Havendo bens imóveis, os sócios podem deliberar pela alienação



JUCESP  
09 09 24

visando à divisão do respectivo produto ou a avaliação para a transferência da propriedade a cada sócio.

**Parágrafo quinto** – a exclusão do sócio exige justa causa e prévia notificação, com o direito ao contraditório em 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, e a liquidação correspondente observará o caput desta cláusula. Considera-se justa causa para exclusão do sócio, além de outras que violem a essência deste contrato social, sem prejuízo de perdas e danos à sociedade, as condutas do sócio que descumprir sem qualquer justificativa as obrigações decorrentes deste contrato, bem como exercer outra atividade privada que promova concorrência com as atividades desta sociedade.

**Parágrafo sexto** – a dissolução, a liquidação, a retirada e a exclusão do sócio serão regidas pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil).

**OITAVA:** - Com o falecimento, a interdição ou o impedimento legal de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, preservando-se o mesmo nome.

**Parágrafo primeiro** – Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente, nos casos de morte, interdição ou impedimento legal do outro sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado (com data do último fim do mês anterior ao evento). A sociedade restará preservada com a atuação dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, interditado ou impedido legalmente.

**Parágrafo segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

**Parágrafo terceiro** – No caso de morte, respeitado o parágrafo terceiro da cláusula sétima e tendo os sócios herdeiros necessários (secessão legítima) ou sucessores (secessão testamentária), o quinhão sobre as quotas será transmitida a estes na forma do caput da cláusula sétima, ou, diante da concordância do sócio remanescente, o herdeiro ou sucessor ingressará na sociedade com pertinência ao respectivo quinhão sobre as quotas do sócio falecido.

**Parágrafo quarto** – Preservando-se único sócio em qualquer caso, com o propósito de evitar a dissolução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, este poderá requerer a transformação do registro da sociedade empresária para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

**NONA:** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, somente quando a lei exigir ou pela vontade do sócio administrador, presidida e secretariada pelo sócio presente ou, na presença de todos, pelo aclamado. Será lavrada Ata de Reunião e levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de Ata.





# JUCESP

## 03 08 24

**Parágrafo primeiro** – a convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação de anúncio (Lei Federal 10.406/2002, art. 1072, § 6º).

**Parágrafo segundo** – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital social e, em seguida, com qualquer número. O sócio pode ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para o ato.

**Parágrafo terceiro** – Sem prejuízo de outras matérias descritas no contrato ou na lei, a reunião de sócios apreciará as matérias elencadas no art. 1.071 da Lei Federal 10.406/2002. As deliberações dos sócios observam os votos (i) no mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071, (ii) de mais da  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social nos casos dos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 e (iii) da maioria dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou no contrato, se este não exigir a maioria mas elevada.

**Parágrafo quarto** – Fica dispensado à reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto da deliberação (Lei Federal 10.406/2002, art. 1072, § 3º).

**Parágrafo quinto** – a reunião de sócios ocorrerá nos moldes legais, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social (Lei Federal 10.406/2002, art. 1.078) e extraordinariamente nas situações em que os interesses sociais exigirem a deliberação dos sócios, salvo nos casos de competência exclusiva do sócio administrador ou se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**DÉCIMA:** - Em caso de divergência entre os sócios sobre este contrato, a solução da mesma será confiada a um juízo arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) da escolha das partes divergentes, e o terceiro da nomeação do juízo arbitral ou dos dois árbitros escolhidos, com a função de desempatador.

**Parágrafo primeiro** – O contrato social poderá ser modificado, em parte ou no todo, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, na ocasião do evento. Dependem, necessariamente, do consentimento de todos os sócios, a modificação que contenha os conteúdos enumerados no art. 997 do Código Civil.

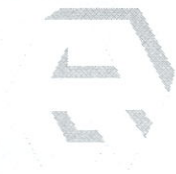
**Parágrafo segundo** – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de ação judicial fundada neste instrumento de contrato, fica eleito o foro de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo quarto** – As obrigações dos sócios iniciar-se-ão com o registro deste instrumento.

**Parágrafo quinto** – O sócio administrador não pode ser substituído no exercício do cargo e funções, sem o consentimento dos outros sócios, expresso em modificação do contrato.

**Parágrafo sexto** – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.



JUCESP  
03 06 24

**Parágrafo sétimo** – Os sócios serão obrigados, na forma e prazo previstos, ao cumprimento do contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes da notificação pela sociedade, poderá responder perante esta pelo dano emergente da mora.

**Parágrafo oitavo** – o sócio administrador pode empregar-se em atividade diversa da sociedade, bem como administrar outras sociedades empresárias que formem ou não grupo empresarial com a presente, desde que não a prejudique, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído.

**Parágrafo nono** – Os sócios poderão a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade, bem como firmar responsabilidade técnica, isolada ou conjuntamente, em relação à sede e à filial.

**Parágrafo décimo** – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e legislação esparsa em vigor.

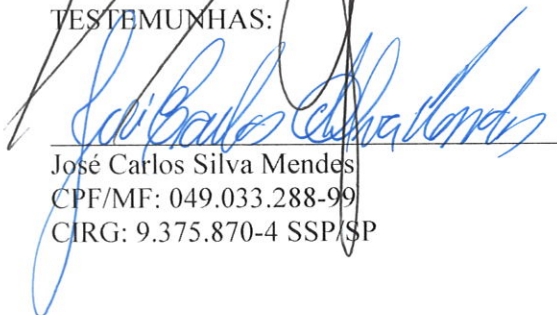
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato social, na presença de duas testemunhas, em três (3) vias de igual teor e forma, que serão destinadas aos registros e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.


Mogi das Cruzes, 29 de Abril de 2024


  
SIDEMIR CARLOS INACIO

  
ANA PAULA BIANCHI THULER IGNÁCIO

TESTEMUNHAS:

  
José Carlos Silva Mendes  
CPF/MF: 049.033.288-99  
CIRG: 9.375.870-4 SSP/SP

  
Acrísio de Oliveira Silva Filho  
CPF/MF: 009.686.438-92  
CIRG: 8.322.021 SSP/SP

  
Simone Lafuente Mendes  
OAB/SP 345.887

JUCESP  
03 JUN 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO:  
68.382/24-8

  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL



**JUCESP**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA**  
**CNPJ: 67.226.969/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:38:08 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **8613.D8E7.DEB5.640B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 67.226.969

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60092030

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/08/2024 12:13:36

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



[Imprimir](#) [Fechar](#)

Prefeitura de Mogi das Cruzes  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Cadastro Mobiliário  
Via Internet

**NATUREZA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**Inscrição Municipal - C.C.M. : **29.273-7**Nome / Razão Social do Contribuinte : **PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA**C.N.P.J. : **67.226.969/0001-56**Endereço : **R JOAO VALENTE 109 JD SAO PEDRO MOGI DAS CRUZES SP 08820-330**Atividade : **COM MAT.SEG LIMP E LIMPEZA GER**Situação : **Ativo****TRIBUTOS E PERÍODOS CERTIFICADOS**

ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E TAXAS MOBILIÁRIAS ATÉ A PRESENTE DATA.

1. **CERTIFICA** que **NÃO EXISTEM** débitos em aberto para com esta Prefeitura até esta data e hora, sobre o cadastro mobiliário acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo.

2. A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço :

<http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/iss-autenticacao-de-certidao-negativa>

3. A presente Certidão tem validade de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da data de sua expedição, de conformidade com o Inciso II do Artigo 17 do Decreto Municipal nº 338, de 29 de Julho de 1993.

Data da Emissão : **28/08/2024 às 12:02:29** (Data e Hora de Brasília)Código de Controle : **2024.015.723**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 67.226.969/0001-56  
**Razão Social:** PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA  
**Endereço:** R JOAO VALENTE 109 / JARDIM SAO PEDRO / MOGI DAS CRUZES / SP / 08820-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2024 a 14/09/2024

**Certificação Número:** 2024081618370473311230

Informação obtida em 28/08/2024 11:37:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 67.226.969/0001-56

Certidão nº: 59038541/2024

Expedição: 28/08/2024, às 11:40:50

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **67.226.969/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.